



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.342, DE 1.º DE JULHO DE 2008.

Altera a Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A redação do item 10.01, da lista oficial de serviços, disposta no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Municipal nº 3.694/2003, adaptando-a à Lei Federal nº 116 de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

| | | |
|-------|---|----|
| 10.01 | <i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</i> | 5% |
|-------|---|----|

Art. 2.º O *caput* do art. 26 da Lei Municipal nº 3.694/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Será responsável pela obrigação principal e pela retenção na fonte do Imposto sobre Serviços e recolhimento junto à Tesouraria do Município, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao fato gerador, toda a empresa ou pessoa física que utilizar serviços de terceiros, quando o prestador, empresa, não emitir Nota Fiscal de Serviços, ou quando o contratado for trabalhador autônomo e este não comprovar através de certidão de lotação que se encontra regularmente inscrito junto ao cadastro municipal de prestadores de serviços.

..... (NR).”

Art. 3.º Fica incluído o § 7º no art. 30 da Lei 3.694/2003, com a seguinte redação:

“Art. 30.

§ 7º Nos serviços de plano de saúde de que tratam os subitens 4.22 e 4.23 da lista oficial de serviços, a base de cálculo será o montante da receita bruta resultante da prestação de serviços, deduzidos os valores despendidos com terceiros por prestação de serviços na área de saúde, como: hospitais, clínicas e laboratórios, de acordo com a receita apurada, conforme planilhas de auditoria, observando-se:

I – a dedução de que trata este parágrafo somente será considerada mediante a apresentação de documentação idônea, nos termos da legislação aplicável; e

II – no caso de sociedades organizadas sob a forma de cooperativa, além da dedução prevista, serão excluídos da base de cálculo os atos cooperativados” (NR).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º A alínea “c”, do inciso I, do art. 144, da Lei Municipal nº 3.694/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.

I -

c) deixar de recolher o Imposto sobre Serviços.

.....” (NR).

Art. 5º O *caput* do art. 149 da Lei Municipal nº 3.694/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. Os tributos lançados fora dos prazos normais são arrecadados:

.....” (NR).

Art. 6.º Fica revogada a letra “f”, do quadro 1. DOCUMENTOS E CERTIDÕES, EM URM, do Anexo III, da Lei Municipal nº 3.694/2003, que trata da cobrança de taxa de serviço de baixas de qualquer natureza.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 1.º de janeiro do corrente ano, excetuado o princípio da anterioridade.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de julho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração